



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itaporanga - SP



LEI LEGISLATIVA Nº 1.921/2007, **DE 19 DE ABRIL DE 2.007.**

"Altera a redação do Parágrafo 1º, do Artigo 3º, da Lei nº 1.801 de 19 de julho de 2.004".

ANTÔNIO JONAS DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, **SANCIONO E PROMULGO** a presente Lei:

ARTIGO 1º - Passará o Parágrafo 1º, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.801 de 19 de julho de 2004, a ter a seguinte redação.

ARTIGO 3º -

Parágrafo 1º - As sessões extraordinárias realizadas no recesso, serão indenizadas até o número máximo de 04 (quatro) por mês, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado como subsídio mensal, para cada sessão realizada.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01.01.2007.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2.007.

Antônio Jonas de Lima
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal em data supra.

Maurício Leme Dias de Souza
Chefe Administrativo